

Actos do Poder Legislativo

(*) LEI N. 2.527, DE 10 DE JANEIRO DE 1936

Concede aos ministros do Tribunal de Contas aposentadoria com os vencimentos annuaes de 32:000\$000.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Aos ministros do Tribunal de Contas, aposentados de accordo com o decreto n. 4.793, de 12 de dezembro de 1930, será, d'oravante, paga a remuneração correspondente ao ordenado, do cargo, ou sejam trinta e dois contos de réis (32:000\$000) annuaes.

Artigo 2.º — Havendo conveniencia para o serviço publico, poderá o Poder Executivo fazer reverter a actividade desses funcionarios, mediante aproveitamento em cargos condizentes com as habilitações delles, respeitadas as garantias de que ora gozam.

Artigo 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Thesouro do Estado, os creditos necessarios á execução desta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Clovio Ribeiro.

Publicada na Secretaria da Fazenda, aos 15 de janeiro de 1936.

José Mascarenhas
Director Geral do Thesouro, substituto.

(*) — Publicada novamente por ter sahido com incorrecções.

(*) LEI N. 2.561, — DE 13 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a subscrever até a quantia de 1.000:000\$000, em acções, no augmento de capital da Viação Aerea São Paulo, S.A.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever até a quantia de 1.000:000\$000, em acções, no augmento de capital da Viação Aerea São Paulo, S.A., destinado ao desenvolvimento de suas linhas de navegação aerea.

§ 1.º — A companhia realizará, previamente, e sob fiscalização do Governo, o reajustamento do seu capital.

§ 2.º — O Governo estipulará todas as condições e clausulas que entender convenientes ao interesse do Estado, inclusivé as que assegurem o regular funcionamento dos serviços da Companhia.

Art. 2.º — O Governo fará as operações de credito necessarias ao cumprimento da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,
Clovio Ribeiro.

Publicada na Secretaria da Fazenda, aos 13 de janeiro de 1936.

José Mascarenhas,
Director Geral do Thesouro, substituto.

(*) — Publicada novamente por ter sahido com incorrecções.

(*) LEI N. 2.613, DE 14 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a adquirir terrenos na Capella do Ribeirão, em Mogy das Cruzes.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra á Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo, os terrenos, com a área de quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados (49.864 ms.2), situados no local denominado Capella do Ribeirão, municipio de Mogy das Cruzes e occupados pelo acampamento existente no kilometro 50 da aductora do Rio Claro, os quaes anteriormente pertenceram a José Antonio Domingues e Filho, de accordo com as plantas existentes na Secretaria da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º — A aquisição referida no artigo antecedente realizar-se-á pelo preço que vigorou na escriptura lavrada anteriormente, entre a mesma Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo e José Antonio Domingues e Filho, acrescido somente dos juros de mora.

Art. 3.º — Poderá o Governo abrir, no Thesouro do Estado, os creditos necessarios á execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,
Clovio Ribeiro.

Publicada na Secretaria da Fazenda, aos 15 de janeiro de 1936.

José Mascarenhas
Director Geral do Thesouro, substituto.

(*) — Publicada novamente por ter sahido com incorrecções.

(*) LEI N. 2.624, DE 14 DE JANEIRO DE 1936

Crêa o distrito de paz de Villa Mendonça, no municipio de Rio Preto.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica, no municipio e comarca de Rio Preto, creado o distrito de paz de Villa Mendonça, que se desmembra do de Itapirema.

Art. 2.º — Serão as seguintes as divisas do novo distrito: começam no ponto do rio Tietê, em que se lança o ribeirão da Fartura; seguem por dito ribeirão, aguas acima, até encontrar a estrada rodoviaria de Catanduva a Salto do Avanhandava; por ella, á direita, até a primeira baixada, na cabeceira do correjo do Garcia; pela cabeceira e correjo abaixo, até a barra deste, no correjo Grande; pelo correjo Grande, ribeirão Borá e Barra Man-

sa, abaixo, até o rio Tietê; finalmente, por este abaixo, até encontrar o ponto em que tiveram começo.

Art. 2.º — Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,
Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 14 de janeiro de 1936.

Fabio Egydio de Oliveira Carvalho,
Director Geral.

(*) — Publicada novamente por ter sahido com incorrecções.

(*) LEI N. 2.636, DE 15 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, um terreno em Sorocaba.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da prefeitura municipal de Sorocaba, um terreno situado na séde do municipio, para, nelle, ser construido o edificio destinado á cadeia publica.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,
Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 15 de janeiro de 1936.

Fabio Egydio de Oliveira Carvalho,
Director Geral.

(*) — Publicada novamente por ter sahido com incorrecções.

LEI N.º 2.644, — DE 16 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a abrir um credito especial de 20:000\$000 para aquisição de um predio no distrito de paz de Gramadinho, municipio de Itapetininga.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. unico — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, no distrito de paz de Gramadinho, municipio de Itapetininga, um predio destinado á cadeia local, podendo, igualmente, abrir o credito especial, até o limite de vinte contos de réis (20:000\$000), para a execução desta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,
Arthur Leite de Barros Junior

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 16 de janeiro de 1936.

Ensilien Garcia,
Director Geral.

LEI N.º 2.645, — DE 16 DE JANEIRO DE 1936

Estabelece novas divisas do municipio de Garça e crêa os distritos de paz de Villa Santa Cecilia e Santo Ignacio, no mesmo municipio.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — O municipio de Garça, da comarca de igual nome, passa a ter as seguintes divisas: começam na confluencia do rio do Peixe e rio Alegre, sobem por este até a barra da Agua da Torre, pela qual seguem até a sua cabeceira mais alta; daí continuam pelo espigão divisor rio Novo e do Santo Ignacio, até frontear a cabeceira mais proxima do ribeirão dos Esteves, ou do Estevão, pelo qual descem até á sua barra no rio Santo Ignacio; seguem por este abaixo, até á foz do ribeirão Barra Grande e por este acima, até a barra do correjo do Barreiro, sobem por este até á sua cabeceira mais alta; daí continuam pelo espigão que deixa, á direita, as aguas vertentes do rio de São João e, á esquerda, as do rio Santo Ignacio, até encontrar o divortium aquarium que deixa, á direita, as aguas vertentes do rio Alambary, e á esquerda, as do rio Alegre, do Peixe e Tibiriçá; continuam por esse divortium, até encontrar a nascente mais proxima do Feio, pelo qual descem até á barra do correjo Acarape, ou Eucarape; sobem por este, até sua cabeceira mais alta; daí, seguem em linha recta, até a cabeceira do correjo da Agua Secca, pelo qual descem até ao ribeirão do Barreiro; depois, seguem aguas abaixo, este ribeirão até á divisa das fazendas Santo André, de André Ulson, e Santo Antonio, de Antonio José Leite; desse ponto, seguem pela dita divisa, até á fazenda Santa Julia, de Luiz Nogueis, e por essa ultima até ao correjo da Corredeira, deixando, á esquerda, a fazenda de Santo André e a Santa Julia, e, á direita, as fazendas Santo Antonio, Boa Esperança, de Luiz Genovez, e Santa Maria, de José Leme Ferreira; a seguir, descem o Corredeira, até encontrar a divisa das fazendas Santa Ismália e Esmeralda, respectivamente de Octaviano Piza e J. Moraes Barros; continuam pela dita divisa até á fazenda Nova Alpes e seguem pela divisa desta com a fazenda Santa Ismália, até alcançar o espigão divisor das aguas vertentes do ribeirão Bonito e Corredeira, proseguindo pelo espigão até encontrar a cabeceira mais proxima do ribeirão São Pedro, que deixam, á esquerda, a fazenda de Junqueira Netto e Cia., e, á direita, a de Clovis do Abreu Sampaio Vidal; descem pelo citado ribeirão até ao ribeirão Bonito e seguem por este até onde existe um marco divisorio, situado a 11.661 (onze mil seiscentos e sessenta e um) metros da barra do ribeirão Bonito, no rio Feio; depois, desse marco, deflectindo á direita, seguem em linha recta pela estrema de Anesio Augusto do Amaral, Chavarelli e Eduardo Wright, até alcançar o rio Inhema; sobem por este até á sua cabeceira conhecida pelo nome de Moraes Barros, pelo qual sobem até á sua cabeceira mais alta; continuam pelo espigão fronteiro, até encontrar as divisas do municipio de Marília, pela qual proseguem até a divisa do municipio de Vera Cruz e acompanhando esta, alcançam o rio do Peixe pelo qual descem até á confluencia do rio Alegre, onde tiveram começo.

Art. 2.º — Fica, no municipio e comarca de Garça, creado o distrito de paz de Villa Santa Cecilia, tendo por séde o actual povoado desse nome e com as seguintes divisas: começam na barra do correjo Forquilha, no rio Ti-

biricá; sobem por aquelle até á sua cabeceira principal e continuam pelo divisor Tibiriçá, Feio-Padua Salles, até frontear a cabeceira do Inhema, conhecida pelo nome de Moraes Barros; descem por este e pelo Inhema e, tomando á direita, seguem em linha recta pela divisa de Anesio Augusto do Amaral, Chavarelli e Eduardo Wright, cujas fazendas ou terras ficam á direita dessa linha, até um marco na margem do ribeirão Bonito, marco este que fica a 11.661 (onze mil seiscentos e sessenta e um) metros da barra desse ribeirão no rio Feio; seguem pelo ribeirão Bonito até á barra do ribeirão São Pedro, pelo qual sobem até alcançar o espigão divisor das aguas do ribeirão Bonito e Corredeira, e, seguindo pelo espigão, entre as fazendas Nova Alpes e Santa Ismália, alcançam a divisa das fazendas Esmeralda e Santa Ismália, onde, deflectindo á esquerda, descem por entre as duas, em linha recta, até ao correjo Barra Grande; daí, em linha recta, procuram a barra do correjo Santa Olívia no correjo Corredeira; sobem pelo Santa Olívia até á sua cabeceira, onde, transpondo o espigão divisor Feio-Tibiriçá, por este continuam até á divisa da fazenda Ironde com a fazenda Monção; continuam por essa divisa, até encontrar as terras do dr. Ernesto de Castro, por cuja estrema proseguem até encontrar o rio Tibiriçá, pelo qual descem até á barra do correjo Forquilha, onde tiveram começo.

Art. 3.º — Fica, no municipio e comarca de Garça, creado o distrito de paz de Santo Ignacio, com séde no actual povoado desse nome e as seguintes divisas: começam no rio Alegre, na barra da Agua da Torre; sobem por este até á sua cabeceira mais alta; daí continuam pelo espigão divisor rio Novo-rio Santo Ignacio, até frontear a cabeceira mais proxima do ribeirão dos Esteves ou do Estevão, pelo qual descem até á sua barra no rio Santo Ignacio; seguem por este abaixo até á foz do ribeirão Barra Grande e por este acima até á barra do correjo do Barreiro; sobem por este até á sua cabeceira mais alta; daí continuam pelo espigão que deixa, á direita, as aguas vertentes do rio de São João e, á esquerda, as do rio Santo Ignacio, até encontrar o divortium aquarium que deixa, á direita, as aguas vertentes do rio Alambary e, á esquerda, as dos rios Alegre, do Peixe e Tibiriçá; seguem por esse divisor, até frontear a cabeceira mais alta do rio Alegre, pelo qual descem até á barra da Agua da Torre, onde tiveram começo.

Art. 4.º — As primeiras nomeações de funcionarios dos distritos ora creados serão feitas por livre escolha do Governo do Estado.

Art. 5.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,
Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 16 de janeiro de 1936.

Fabio Egydio de Oliveira Carvalho,
Director Geral.

LEI N.º 2.646, — DE 16 DE JANEIRO DE 1936

Crêa, no municipio de Getulina e comarca de Lins, o distrito de paz de Macucos.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica, no municipio de Getulina e comarca de Lins, creado o distrito de paz de Macucos, com as seguintes divisas: começam na margem esquerda do rio Feio, no ponto em que neste se lança o correjo Campinas; daí sobem por este, até suas cabeceiras e daí, ás cabeceiras do correjo Timbó; descem por este, até á sua barra no rio Tibiriçá; daí, seguem, por estas aguas acima, até encontrarem a barra do correjo Campinas, onde tiveram começo.

Art. 2.º — As primeiras nomeações consequentes á criação do distrito de paz de Macucos serão feitas livremente pelo Governo.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,
Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 16 de janeiro de 1936.

Fabio Egydio de Oliveira Carvalho,
Director Geral.

LEI N.º 2.647, — DE 16 DE JANEIRO DE 1936

Crêa o distrito de paz de Villa Dinizia, no municipio de Promissão, comarca de Lins.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica, no municipio de Promissão, comarca de Lins, creado o distrito de paz de Villa Dinizia, com séde na povoação do mesmo nome e as seguintes divisas: começam no rio Tietê, onde faz barra o ribeirão dos Dourados; sobem por este acima, até a barra do correjo da Divisa e por este acima, até a barra do correjo da Ponte, subindo por este ainda até a sua cabeceira mais septentrional; transpõem o espigão fronteiro, em demanda da nascente mais proxima do correjo do Barreiro; vão por este abaixo, até á sua barra no ribeirão dos Patos, e por este ainda até a sua barra no rio Tietê e, subindo por este, chegam ao ponto em que tiveram inicio, na foz do ribeirão dos Dourados.

Art. 2.º — As primeiras nomeações, consequentes á criação do distrito, serão livremente feitas pelo Governo.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,
Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 16 de janeiro de 1936.

Fabio Egydio de Oliveira Carvalho,
Director Geral.

Comissão de Assistencia Hospitalar do Estado de São Paulo

Praça Ramos de Azevedo n. 16 — 4.º andar
— Telephone, 4 - 4101 —